

LEI N°443/84

**Autoriza Alienação e Adquirir Veículos
e Dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelos meios legais, o
automóvel BRASÍLIA, ano de fabricação 1980, em mau estado de conservação,
pertencente ao patrimônio do Município.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma caminhonete tipo
SAVEIRO, ou similar, nova ou em bom estado de conservação para os serviços da
Municipalidade.

Art.3º- Para cumprimento do disposto no artigo segundo, fica o Poder Executivo
autorizado a efetuar a operação de crédito previsto na Lei 4.320 de 17/03/64 até o
limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), podendo inclusive utilizar
os recursos legais com anulação parcial ou total de dotações do vigente orçamento
da despesa do Município para o corrente exercício.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1984

Atílio Vitorim
Prefeito

confere com a original

Presidente